



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA N° 626, DE 30 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre as obrigações definidas como de pequeno valor relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Município de Vieirópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica definido, no âmbito do Município de Vieirópolis, como obrigações de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 278, de 09 de março de 2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 30 de maio de 2025.**

  
THALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis